



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 053.1682.2019.0001290-05

Concorrência Pública nº 02/2019

**RECURSO APRESENTADO PELA GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIM-
PLES LTDA**

I. DA ACEITAÇÃO

Trata-se da manifestação do Presidente da Comissão Especial, nomeada através da Portaria nº 001 de 12 de fevereiro de 2020 para analisar as propostas técnicas da **Concorrência Pública nº 02/2019**, que tem como objetivo a contratação de Empresa de Engenharia para elaboração de Proposta de Plano de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Salvador - RMS, a quem cabe analisar o recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, ora denominada recorrente, em face a decisão de julgamento das propostas técnicas publicadas no Diário Oficial do Estado no dia 15 de maio de 2020.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a recorrente contra decisão da Comissão que declarou a seguinte pontuação:

EMPRESAS	EMPRESAS Geohidro	Engevix- RK	Consórcio Concremat/Saneando/Encibra
Nota Técnica	8,94	9,98	8,16

E solicita:

R



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

"... que a Comissão de Licitação revise a avaliação das Propostas Técnicas, observando os critérios estabelecidos no edital, afim de rever as pontuações atribuídas às Licitantes que passariam a ser as apresentadas no quadro a seguir."

EMPRESAS	EMPRESAS Geohidro	Engevix- RK	Consórcio Concremat/Saneando/Encibra
Nota Técnica	9,70	7,12	5,87

Solicita também que:

"Na hipótese de não provimento deste recurso, o que, devida vênia, não se cogita, requer, de logo, seja o presente encaminhado para o conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior, na forma do art. 202, § 4º, da Lei nº 9.433/2005."

III. DAS CONTRARRAZÕES

O consórcio composto pelas Empresas Engevix - RK relata que:

"O recurso da Recorrente não apresenta qualquer comprovação fática entre a suposta falha da Comissão Especial de Licitação e a análise real e objetiva da documentação, ou seja, trouxe argumentação frágil, sem comprovação de qualquer parâmetro desrespeitado pela Comissão de Licitação, questionando de forma descabida a Comissão de Licitação, que em momento algum inovou e/ou desrespeitou em sua análise as diretrizes consignadas no edital."

E após responder tópico a tópico do que foi questionado, solicita:

☐ *Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA no que se refere ao CONSÓRCIO NOVA ENGEVIX-RK;"*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

A Empresa GEOHIDRO relata:

"O Recurso Administrativo impetrado pela Recorrente anteriormente identificada, contesta a análise e julgamento das Propostas Técnicas pela Comissão de Licitação da SIHS, e faz também comparações com a Proposta Técnica da Geohidro e a nota a ela atribuída utilizando alegações inconsistentes e equivocadas conforme apresentadas e refutadas a seguir."

E após pontuar item a item do que foi questionada, conclui: *"... que as considerações e justificativas apresentadas pelo Recorrente solicitando o aumento da nota da sua Proposta Técnica e a diminuição da Proposta Técnica da Geohidro não tem fundamento, são inverossímeis e, portanto não merecem prosperar."*

E, finalmente, reitera o solicitado no seu recurso que seja aumentada a nota da sua Proposta Técnica e diminuída a nota das Propostas Técnicas das demais Licitantes.

O consórcio composto pelas Empresas CONCREMAT, SANEANDO e ENCIBRA apresenta sua contrarrazão informando em suma que *"... os pedidos formulados não encontram amparo nem nas condições do edital nem nos documentos constantes das Propostas, razão pela qual o Recurso Administrativo deve ser indeferido na sua totalidade."*

IV. ANÁLISE

É primordial esclarecer que, todo ato administrativo referente ao certame licitatório em comento orienta-se pelo Edital, e tem previsão legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e conforme a lei supracitada, o dispositivo jurídico que disciplina o processo conceitua licitação nos moldes dos conceitos doutrinários e em seu art. 3º diz:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada

P



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Com base, na vinculação do procedimento licitatório ao Edital, vale ressaltar que:

“São plenamente vinculados os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório, uma vez que estes devem obedecer às regras definidas na lei e no edital a que estão jungidos, não cabendo aos responsáveis deliberadamente ignorá-las”.

Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)

Cabe analisar, que a Administração Pública tem por finalidade angariar contratações que associe condições necessárias a execução da demanda desta Pasta, qualidade dos serviços prestados e valor do objeto. Neste certame foi observado com rigor os princípios básicos que norteiam a instrução processual, bem como embasado em todos os aspectos formais e legais, que norteiam a realização do certame licitatório.

Ocorre que, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará, ou seja, dominar com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto licitado e estabelecer de modo preciso as cláusulas da futura contratação. Por isso, o procedimento interno se inicia com a identificação da necessidade a ser atendida, a apuração das soluções técnica e economicamente viáveis, a configuração do futuro contrato e, por fim, a conformação do procedimento destinado à contratação.

No que diz respeito à Concorrência, essa modalidade será utilizada exclusivamente na contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

M



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

No Estado da Bahia, a maioria dos municípios apresenta déficit de esgotamento sanitário. Visando a solução conjunta dos problemas de esgotamento sanitário, e considerando a dificuldade individual dos Municípios para resolverem este tipo de problema, faz-se necessário a ação do Estado no sentido de apoiá-los e propor o encaminhamento de soluções.

Após a aprovação da Lei nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, com o amparo da Lei de Consórcios (Lei nº 11.107/05), inaugurou-se um novo período no Saneamento Básico do país, ensejando aos Estados e Municípios a possibilidade de promoverem ações articuladas e estruturantes para o setor. Com base neste novo arcabouço legal, o Governo do Estado tem assumido a responsabilidade pelo direcionamento e controle das atividades a serem realizadas no Estado.

A boa gestão dos serviços de saneamento e a redução significativa do déficit se constituem nos maiores desafios do Governo, que já avança com a Lei nº 11.172 de 01 de Dezembro de 2008, que institui a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR como órgão coordenador do Sistema Estadual de Saneamento Básico, com competência para formular, coordenar e implementar a Política Estadual de Saneamento Básico, bem como monitorar e avaliar a execução de suas ações. A publicação da Lei nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014, que modifica a estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo Estadual estabelece entre outras modificações, a criação da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento Básico – SIHS com a finalidade de formular e executar a Política Estadual de Saneamento Básico, no que concerne as componentes abastecimento de água e esgotamento sanitário; deixando a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, as ações voltadas para a componente resíduos sólidos e drenagem urbana.

Em busca de soluções para esses desafios e visando organizar o atendimento da enorme demanda de ações desses serviços encaminhadas pelos Municípios da Região Metropolitana de Salvador ao Governo do Estado, o Estado da Bahia adotou como estratégia a elaboração do Plano de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Salvador (RMS).

4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

Felizmente cabe a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS criada pela reforma administrativa em 11 de dezembro de 2014, através da Lei nº 13.204 que no seu Art. 7º determina que a ***“SIHS tem por finalidade fomentar, acompanhar e executar estudos e projetos de infraestrutura hídrica, bem como formular e executar a Política Estadual de Saneamento Básico.”***

O objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa, guardados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, além de outros, inclusive os inerentes aos procedimentos administrativos em geral, como os da razoabilidade e da proporcionalidade.

Entretanto o paradoxo recursal consiste na compatibilidade entre o objeto licitado, a proposta apresentada, e atestados que comprovem a capacidade técnica da empresa, e sobre isso temos o seguinte entendimento sobre a proposta da Recorrente, a empresa Geohidro:

Sobre o conhecimento do Problema:

- Quanto a situação atual da área de abrangência, apresentou abordagem dos principais indicadores da prestação de serviços de esgotamento sanitário e síntese geral dos aspectos de coleta, tratamento e destinação final, com uma ilustração e poucos dados, obtendo assim a pontuação 0,15, compatível com o que foi apresentado.
- Quanto às tendências de expansão e adensamento territorial, apresentou abordagem sobre fatores influentes nas projeções de populações, mas remete os aspectos da "projeção preliminar de vazões sanitárias médias de esgotos" como consequência das projeções do PARMS para água, apresentada na Tabela 6 do item, 2.1.3.5, da pg. 65 do tópico do Plano de Execução, obtendo assim a pontuação 0,15, compatível com o que foi apresentado.
- Quanto às diretrizes, ações e critérios de planejamento, apresentou um enfoque que remete o item para o Plano de Ação, na Fase 4, Diretrizes e Proposições, discorrendo sobre intervenções estruturais e intervenções estruturantes, obtendo assim a pontuação 0,15, compatível com o que foi apresentado.
- Quanto à descrição completa do trabalho, foi apresentada, porém de forma discursiva, do que obteve a pontuação 0,90.

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

Experiência Anterior da Licitante:

- Atestados relativos às CATs 20130003432 do Engº Carlos Francisco, 66678/17 do Engº Arakem e 2091/2002 do Engº Carlos Francisco foram considerados para efeito de pontuação do item Planos Diretores de Esgotamento Sanitário em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000 de habitantes), pois atendem plenamente aos requisitos do edital.
- - Atestados relativos às CATs 2243/1999 e 1174/98 não foram considerados para efeito de pontuação do item Planos Diretores de Esgotamento Sanitário em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000 de habitantes), uma vez que não se referem, especificamente, a um Plano Diretor de Esgotamento Sanitário. Tratam, respectivamente, de uma avaliação sanitária e de saúde e de um plano de recursos hídricos, cujos serviços neles descritos não indicam compatibilidade com o requerido.
- Apresentou, portanto, o total de três atestados válidos para o total máximo de quatro atestados exigidos para o item Planos Diretores de Esgotamento Sanitário em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000 de habitantes.
- Atestados relativos às CATs 36248/16 e 20130003432 do Engº Carlos Francisco foram considerados para efeito de pontuação do item Planos Diretores de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água e/ou Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000,00 de habitantes, pois atendem plenamente aos requisitos do edital.
- Atestados relativos às CATs 2243/1999 e 1174/98 não foram considerados para efeito de pontuação do item Planos Diretores de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água e/ou Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000,00 de habitantes, uma vez que os serviços neles descritos não indicam compatibilidade com o requerido.
- Atestado relativo à CAT 825/95 não foi considerado para efeito de pontuação do item Planos Diretores de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água e/ou Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000,00 de habitantes, pois se trata de

A



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

um atestado de um serviço em execução no ano de 1992, onde não se pode inferir sobre os trabalhos efetivamente realizados.

- Atestado relativo à CAT 2107/1999 foi considerado para efeito de pontuação do Planos Diretores de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água e/ou Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000,00 de habitantes, pois, apesar de se tratar de um plano de recursos hídricos que, em tese não poderia ser considerado, conforme documento anexo, foi elaborado o plano de abastecimento de água da região.
- Apresentou, portanto, o total de três atestados válidos para o total máximo de quatro atestados exigidos para o item 2 (Planos Diretores de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água e/ou Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000,00 de habitantes).
- Atestado relativo à CAT 39446/2018 do Engº Arakem e CAT 31952/2018 do Engº Edson não contempla as atividades de diagnóstico e de estudo/avaliação ambiental associadas aos sistemas projetados e, portanto, não foi considerado para efeito de pontuação dos itens Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário com redes, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento).
- Atestado relativo à CAT 66775/2017 do Engº Edson e à CAT 66668/2017 do Engº Arakem não contempla diagnóstico ou estudo/avaliação ambiental relacionados aos projetos dos SESs com redes, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto nele descritos (diagnósticos pontuais de unidades de sistemas de esgotos ou de unidades pontuais de sistemas de água e estudo/avaliação ambiental de unidades pontuais de sistemas de abastecimento de água) e, portanto, não foi considerado para efeito de pontuação do item Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário com redes, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento. No mais, as atividades descritas são de apoio e assessoria técnica, não de elaboração de estudos e projetos.

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

- Atestados relativos às CATs 54823/2017, 54822/2017 e 54811/2017 do Engº Arakem não contemplam diagnóstico dos sistemas e, portanto, não serão considerados para efeito de pontuação do item Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário com redes, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento.
- Atestado relativo às CATs 6676/2017, 66770/2017 e 66678/2017 relativo ao Projeto Básico de Ampliação do SES de Lauro de Freitas, foi considerado para efeito de pontuação do item Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário com redes, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento), pois atende a todos os requisitos.
- Atestado relativo à CAT 66777/2017 do Engº Edson não contempla estação de tratamento e, portanto, não foi considerado para efeito de pontuação do item 3 (Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário com redes, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento).
- Atestado relativo à CAT 66778/2017 do Engº Edson e CAT 66685/20187 do Engº Arakem não contempla as atividades de diagnóstico, de estudo/avaliação ambiental associadas aos sistemas projetados e, portanto, não foi considerado para efeito de pontuação dos item Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário com redes, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento.
- Apresentou o total de um atestado válido para o total máximo de quatro atestados exigidos para o item Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário com redes, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento.
- Atestado relativo à CAT 39446/2018 do Engº Arakem e CAT 31952/2018 do Engº Edson não contempla as atividades de diagnóstico dos e de estudo/avaliação ambiental associadas aos sistemas projetados e, portanto, não foi considerado para efeito de pontuação dos itens 4 (Projetos de

11



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento).

- Atestado relativo à CAT 66775/2017 do Engº Edson e à CAT 66668/2017 do Engº Arakem foi considerado para efeito de pontuação do item Projetos de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento, pois para esse item não são exigidos projetos de Sistemas. Assim, foram considerados válidos projetos e estudos de unidades pontuais de sistemas.
- Atestado do SAA de Caetanos relativo à CAT 591/2017 do Engº Francisco foi considerado para efeito de pontuação do item Projetos de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento, pois contempla todo o exigido.
- - Atestado de Cristalândia-Brumado, também relativo à CAT 591/2017 do Engº Francisco, não será considerado para efeito de pontuação do item 4 (Projetos de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento), pois não contempla diagnóstico do sistema, apenas diagnóstico ambiental.
- Atestados da empresa Hydros relativos às CATs BA20120003205 e 793/2007 do Engº Luis Maurício atendem a todos os requisitos do item Projetos de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento.
- Apresentou, portanto, o total de quatro atestados válidos para o total máximo de três atestados exigidos para o item Projetos de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento.
- Apresentou o total de três atestados válidos para o total máximo de um atestado exigido para o item Projetos de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento.

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

Vê-se, da análise das supracitadas não há que se falar em reavaliação da Recorrente, a mesma não apresenta elementos técnicos, jurídicos e materiais que justifiquem a ação.

Sobre o **Consórcio** composto pelas Empresas NOVA ENGEVIX e RK:

Sobre o conhecimento do Problema:

- Sobre a situação atual da área de abrangência, obteve pontuação 0,25, tendo apresentado abordagem com análise detalhada e ilustrada, através de tabelas e gráficos, dos indicadores da prestação de serviços de esgotamento sanitário e tipos de coleta, tratamento e destinação final, obtendo, portanto, pontuação compatível com o apresentado.
- Sobre a configuração e infraestrutura dos sistemas de esgotamento sanitário, obteve pontuação 0,50, tendo apresentado abordagem com análise atualizada da infraestrutura dos serviços de esgotamento sanitário, com muitas ilustrações e fotos, obtendo, portanto, pontuação compatível com o apresentado.
- Sobre as tendências de expansão e adensamento, obteve pontuação 0,25, tendo apresentado importantes projeções da população e da contribuição de esgotos no período do Plano, bem como o déficit atual (2018) do atendimento total e urbano de cada município, obtendo, portanto, pontuação compatível com o apresentado.
- Sobre a descrição dos programas, projetos e ações, obteve pontuação 0,25, tendo apresentado detalhadamente os Programas e Projetos do PAC, inseridos no Programa Água para Todos, com seus respectivos investimentos, a maior parte com repasse final para a EMBASA, com Planilhas e ilustrações, incluindo o balanço de investimentos da EMBASA ano a ano de 2001 a 2016, obtendo, portanto, pontuação compatível com o apresentado.
- Sobre as diretrizes, ações e critérios de planejamento, obteve pontuação 0,20, tendo apresentado um enfoque a partir do marco legal e detalhando aspectos objetivos sobre diretrizes, critérios, parâmetros e ações a serem adotadas no trabalho, obtendo mais uma vez pontuação compatível com o apresentado.
- Sobre a descrição detalhada dos problemas identificados, obteve pontuação 1,50, tendo apresentado boa abordagem com análise detalhada dos problemas e dificuldades para cada fase.

Y



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

- Sobre a descrição completa do trabalho, obteve pontuação 1,00, visto que apresentou uma descrição completa, bem estruturada e formatada, com produtos parciais e finais, inserindo, na introdução, um histórico do processo relativo a esgotos em Salvador.

Sobre o Plano de Trabalho e Metodologia:

- Sobre a abordagem das Macroatividades, obteve pontuação igual a 2,00, visto que apresentou todos os requisitos editalícios para o item de forma bem organizada e estruturada, bem como criativa quanto ao especificado no item 4.1.2.1 do TR.
- Quanto ao fluxograma de atividades, foi apresentado de acordo com o solicitado, obtendo a pontuação 1,00 merecida.

Experiência Anterior da Licitante e Equipe Técnica:

- Apresentou um total de dois atestados válidos para o total máximo de dois atestados exigidos para o profissional GERENTE DE PROJETO (EN1). Não há dúvida que o atestado questionado relativo à CAT 2206/2003 é de um projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário, sendo o profissional indicado e detentor da mesma o coordenador do referido projeto.
- Apresentou o total de quatro atestados válidos para o total máximo de quatro atestados exigidos para o item Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário com redes, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento, relativos às CATs 0051/2011 e 3284/2009, os quais atendem plenamente aos requisitos do edital e onde consta a anotação da atuação do profissional, responsável técnico da empresa componente do Consórcio, em projetos de esgotamento sanitário.
- Apresentou o total de três atestados válidos para o total máximo de três atestados exigidos para o item Projetos de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água, onde constam as atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento, compatíveis com o escopo do edital.

➤

A



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

Vê-se, da análise das supracitadas não há que se falar em reavaliação da Licitante, de modo que, a Recorrente não apresenta elementos técnicos, jurídicos e materiais que justifiquem a ação.

Sobre o **Consórcio** composto pelas Empresas CONCREMAT, SANEANDO e ENCIBRA:

Sobre o conhecimento do Problema:

- Sobre a Situação atual da área de abrangência, obteve pontuação 0,15, tendo apresentado abordagem geral dos principais indicadores da prestação de serviços de esgotamento sanitário e quadro sobre tratamento, compatível com a nota obtida.
- Sobre a configuração e infraestrutura dos sistemas de esgotamento sanitário, obteve pontuação 0,30, tendo apresentado abordagem objetiva com análise resumida da infraestrutura dos serviços de esgotamento sanitário, com muitas fotos e ilustrações, também compatível com a nota obtida.
- Sobre as diretrizes, ações e critérios de planejamento, obteve pontuação 0,25, tendo apresentado um enfoque baseado na legislação federal e estadual do setor, além do PLANSAB, com a relação dos marcos legais pertinentes, mais uma vez compatível com a nota obtida.
- Sobre a descrição detalhada dos problemas identificados, obteve pontuação compatível com o apresentado de 1,20, tendo apresentado abordagem resumida, com síntese dos problemas e dificuldades para cada fase apresentada numa Figura.
- Sobre a descrição completa do trabalho, obteve pontuação 1,00, visto que apresentou uma boa descrição, indicando os produtos parciais e finais, com figuras para ilustração.

Sobre o Plano de Trabalho e Metodologia:

- Sobre a abordagem das Macroatividades, obteve pontuação igual a 2,00, visto que apresentou um item introdutório de conceituação, seguindo-se a metodologia, apresentada em textos e tabelas, atendendo basicamente o especificado no item 4.1.2.1 do TR.

A



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

- Quanto ao fluxograma de atividades, foi apresentado de acordo com o solicitado, obtendo a pontuação 1,00 merecida.

Experiência Anterior da Licitante e Equipe Técnica:

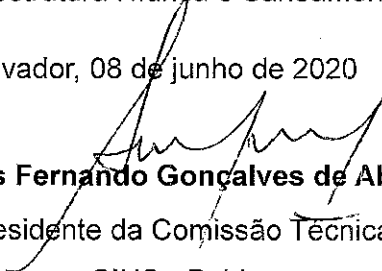
- Apresentou um total de três atestados válidos para o total máximo de três atestados exigidos para o profissional indicado para COORDENADOR-GERAL (EN0). Os atestados questionados relativos às CATs SZS-02313 e FL-18076 atendem plenamente ao requisitos do edital.
- Quanto à comprovação da experiência anterior da licitante em “Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário”, mais uma vez a Recorrente questiona os atestados relativos às CATs SZS-02313 e FL-18076, os quais atendem plenamente aos requisitos do edital.
- Quanto aos atestados de Projetos de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento, os serviços comprovados são compatíveis com o objeto do edital e não requerem registro no CREA.

Vê-se mais uma vez, da análise das supracitadas não há que se falar em reavaliação da Licitante, de modo que, a Recorrente não apresenta elementos técnicos, jurídicos e materiais que justifiquem a ação.

V. CONCLUSÃO

Isto posto, CONHEÇO do recurso, para NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume a decisão classificatória que declarou a pontuação publicada no DOE e demonstrada em epígrafe. Todavia, considerando que a decisão não foi reformada pela Comissão, registro que a matéria será apreciada pela autoridade superior, na forma do art. 202, § 4º, da Lei Estadual n.º 9.433/2005 e artigo 109, §4º, da Lei n. 8.666/93, o Secretário de Estado da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento.

Salvador, 08 de junho de 2020


Carlos Fernando Gonçalves de Abreu

Presidente da Comissão Técnica

SIHS - Bahia